



LEI Nº 3137

DÁ **OBRIGATORIEDADE** AS **EMPRESAS SERRA** DA EM **IDENTIFICAR OS BLOCOS DE PEDRAS** DE MÁRMORE E GRANITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:
- Art. 1º Ficam na obrigatoriedade de identificar todos os blocos de pedras de Mármores e Granitos, todas as empresas situadas na Cidade da Serra que atuem neste ramo de atividade:
 - Art. 2º A identificação que trata o Art. 1º se dará da seguinte forma.
- § 1º O bloco de pedra deverá ser identificado com a placa do veículo responsável pelo seu transporte.
- § 2º Deverá conter o nome da empresa do Município da Serra, que receberá ou transportará o Bloco de Pedra para outro município.
- Art. 3º A empresa que não se adequar a esta Lei, terá que fazer jus ao pagamento de multa definido por decreto específico, a ser elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 19 de outubro de 2007.

ALOIS O FERREIRA SANTANA Presidente